CENTRO RURAL DE TANQUINHO (CRT)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º O CENTRO RURAL DE TANQUINHO (CRT), fundado em 27 de julho de 1969, com sede social na Rua Américo Faganello, s/nº, no bairro de Tanquinho, na cidade de Piracicaba – SP, entidade sem fins lucrativos, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, e terá as seguintes finalidades:

a) desenvolver o espírito associativo e cooperativo entre os membros da comunidade;

b) proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, assistências e artísticas dos membros da comunidade;

c) proporcionar ao meio rural condições básicas de desenvolvimento sócio-econômico de promoção humana;

d) ministrar cursos e palestras sobre assuntos específicos e de temas de interesse geral da comunidade;

e) produzir, divulgar matérias educativas, pedagógicas e de conscientização sobre temas de interesse geral da comunidade, na forma de cartazes, vídeos, cartilhas e outras formas que forem possíveis;

f) agir sem distinção de credos religiosos, raças e categoria ocupacional;

g) interceder junto às autoridades competentes administrativas judiciárias e legislativas no sentido de agilizar as soluções de tudo o que direta ou indiretamente diga respeito ao Centro Rural.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 231
DIGITALIZADO

Katiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

h) melhorar a qualidade de vida da comunidade em geral, defendo-as; organizando-as e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada

Art. 2º O prazo de duração do C.R.T é indeterminado.

Parágrafo único – O C.R.T será utilizado pela população do bairro sede e de bairros ou núcleos rurais circunvizinhos, os quais formam, no conjunto, uma comunidade rural.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º O C.R.T, contará com um numero ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do C.R.T;

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

IV - Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Parágrafo único – Os associados não poderão ser impedidos de exercer seus direitos ou suas funções, as quais lhe tenham sido conferida, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 2 3 1
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

Art. 4º São direitos de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas:

a) assistir e participar das Assembléias Gerais, respeitando e cumprindo as decisões, e ainda, tomar parte das discussões e deliberações, com direito de palavra e voto;

b) utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos por este Centro Rural;

c) denunciar irregularidades verificada dentro do C.R.T, cometidas pela Diretoria ou Conselho Fiscal, para que a Assembléia Geral tome providências.

d) votar e ser votado nas Assembléias Gerais de eleição para cargos administrativos, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos, observadas as restrições deste Estatuto;

Art. 5º São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) participar das reuniões e assembléias quando convocados;

c) exercer com lealdade e competência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

d) cumprir as normas previstas neste Estatuto e os regulamentos que forem expedidos para a sua execução, as deliberações do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembléia Geral;

e) prestar as informações que forem eventualmente necessárias para a manutenção dos serviços informativos e estatísticos do C.R.T;

f) concorrer para a realização dos fins sociais;

g) comparecer às reuniões dos órgãos diretivos de que façam parte, quando formal ou informalmente convocados, e às Assembléias Gerais mediante convocação formal;

h) sempre que presente em reuniões, encontros, ou qualquer ato realizado pelo C.R.T, comportar-se com respeito e dignidade, de conformidade com os bons costumes.

Art. 6º Entre os associados não haverá direitos e obrigações recíprocas.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 231
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único. Do ato da diretoria que aplica a pena de suspensão caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária do C.R.T seu pedido de demissão.

Art. 9º A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim:

I - por condenação, com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime doloso de natureza grave, a Juízo do Conselho Deliberativo;

II - por infringir normas do presente Estatuto ou as editadas pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Deliberativo;

III - difamar o C.R.T., seus membros, associados ou objetos;

IV - por ato atentatório à estabilidade, aos interesses e finalidades do C.R.T;

V - por morte do sócio.

§ 1º A exclusão do associado só será admissível se houver justa causa, obedecendo sempre o disposto neste Estatuto.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 2 3 1
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

§ 2º Quando o presente Estatuto for omisso, poderá ocorrer à exclusão do associado, por proposta de qualquer de seus membros ou da Diretoria, se for reconhecido motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

§ 3º Da decisão que julgar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada para este fim, no prazo de 5 (cinco) dias após o julgamento.

Art. 10 Os associados fundadores, beneméritos, beneficiados ou contribuintes estão sujeitos às disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 11 São órgãos dirigentes da presente associação:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados de forma alguma e, nem, tampouco, serão divididos lucros, bonificações ou vantagens aos diretores ou associados sob forma alguma.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 A Assembléia Geral é o órgão supremo e deliberativo do C.R.T. e se compõe de todos os associados .

Art. 13 Compete privativamente à Assembléia Geral, entre outras atribuições:

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 231
DIGITALIZADO

Adriane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 235.788
CPF nº 277.742.008-97

1° REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - examinar e aprovar as contas e o orçamento da presente entidade;

IV - alterar o presente estatuto;

V - decidir sobre a extinção da entidade;

VI - decidir sobre quaisquer outras questões omissas nestes estatutos.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14 A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 15 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para deliberar sobre as contas e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício anterior e demais assuntos de interesse do C.R.T.

b) Quando for para proceder à eleição da nova Diretoria e Conselho, reunir-se-á na segunda quinzena de março, que se dará a cada 2 (dois) anos, dentro do período de trinta a sessenta dias que antecede o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para a gestão seguinte.

Art. 16 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único. Quando o Presidente do C.R.T. entender necessário, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria de seus Diretores ou Conselheiros, ou ainda, por um quinto dos associados.

Art. 17 Em qualquer das hipóteses acima, o Presidente deverá tomar as providências para no prazo de 8 (oito) dias, convocar a Assembléia Geral, sob pena dos associados recorrerem junto ao Conselho Fiscal.

1° Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. - - - 231
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA 13

Art. 18 A convocação das Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinárias serão realizadas através da publicação do edital pela imprensa ou mediante aviso afixado na sede e entregue pessoalmente contra recibo ou por correio com aviso de recebimento - AR, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e designando dia, local e horário de sua realização, mencionará a Ordem do Dia, relacionando as matérias sobre as quais serão deliberadas.

Parágrafo único. Nas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 19 Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou com no mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com vote concorde de de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem referido quórum.

Parágrafo único. Não havendo número, instalar-se-ão em segunda convocação, uma hora depois de lavrado o termo de encerramento, com qualquer número de associados presentes, excetos os casos de destituição de administradores, alteração deste Estatuto, e dissolução desta entidade.

Art. 20 As Assembléias Gerais, em qualquer caso, serão instaladas pelo Presidente do C.R.T, ou por qualquer um dos membros da Diretoria, o qual, em seguida, pedirá para o 1º Secretário, ou a quem o substituir, para secretariar e lavrar a ata dos trabalhos que, lida e aprovada, será assinada pela mesa.

Art. 21 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 22 A Diretoria Administrativa é composta de:

a) Presidente;

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP Prot. 231 DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira OAB/SP nº 205.788 CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

b) Vice-presidente;

c) 1º secretário;

d) 2º secretário;

e) 1º tesoureiro;

f) 2º tesoureiro;

g) Diretor de Patrimônio.

§ 1º A Diretoria eleita por voto secreto pela Assembléia Geral e seu mandato terá duração de 24 meses, podendo seus membros serem reeleitos, sendo vedada a reeleição para o terceiro mandato consecutivo, no mesmo cargo.

§ 2º Poderão ser eleitos diretores quaisquer dos associados previstos no artigo 3º deste Estatuto;

§ 3º Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente ou Vice Presidente da Diretoria o associado que tiver vínculo com a comunidade de Tanquinho ou núcleos circunvizinhos a pelo menos 10 (dez) anos e esteja inscrito no quadro associativo há mais de 12 (doze) meses., e que não possua nenhum vínculo político partidário.

Art. 23 Compete a Diretoria Administrativa:

a) administrar o C.R.T., cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas da Assembléia Geral, praticando todos os atos de administração social;

b) nomear diretores de departamentos, comissões permanentes ou especiais, especificando-lhes atribuições e delegando-lhes competência quando for o caso;

c) pugnar pela realização dos fins sociais;

d) convocar Assembléias Gerais;

e) ouvir o Conselho Fiscal a respeito de questões que entenda de relevância para o C.R.T.;

f) elaborar o Regimento Interno do C.R.T. e regulamentar os procedimentos administrativos;

g) admitir e demitir funcionários, contratar advogados e demais profissionais técnicos, fixando-lhes remuneração e firmando contratos, observadas as formalidades legais;

h) arrecadar receitas, autorizar despesas e aplicar fundos sociais disponíveis;

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 231
DIGITALIZADO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS PIRACICABA

i) fixar, juntamente com o Conselho Fiscal o "*quantum*" das mensalidades, taxas ou anuidades dos sócios;

j) admitir e demitir associados na forma prevista neste Estatuto;

k) recorrer de ofício ao Conselho Fiscal nas hipóteses previstas neste Estatuto;

l) praticar todos os atos de administração, não dependente da Assembléia Geral; submeter ao "*referendum*" do Conselho Fiscal os que envolverem maior responsabilidade social, e resolver os casos omissos deste Estatuto, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24 Compete ao Presidente:

a) representar o C.R.T. judicialmente ou extrajudicialmente;

b) dar posse aos diretores e conselheiros;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as conjuntamente realizadas com o Conselho Fiscal e as instalações das Assembléias Gerais;

d) superintender todos os serviços mantidos pelo C.R.T;

e) tomar as deliberações que pelo seu caráter de urgência exijam providências imediatas, submetendo-as em seguida, na primeira reunião à aprovação da Diretoria;

f) providenciar a elaboração dos relatórios e contas da gestão para discussão e aprovação da Assembléia Geral;

g) delegar atribuições aos membros da diretoria, do Conselho e aos associados, em ato fundamentado e sempre visando o interesse do C.R.T.;

h) firmar procuração nomeando advogado com poderes "ad judicia", bem como outros procuradores para representar o C.R.T. em processos judiciais e administrativos, perante repartições públicas, autarquias, sindicatos, federações, confederações e demais órgãos públicos e privados;

i) assinar cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade pecuniária para o C.R.T., em conjunto com o diretor tesoureiro.

Art. 25 Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições e o substituir nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo até o final do mandato na hipótese de morte ou renúncia, bem como convocar

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 231
DIGITALIZADO

Viviane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

reuniões da Diretoria quando o Presidente não o faça na forma regulamentar deste Estatuto.

Art. 26 Compete ao 1º Secretário:

a) superintender os serviços da secretaria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais papéis administrativos do C.R.T;

b) secretariar as reuniões de Diretoria e as conjuntas com o Conselho Deliberativo;

c) receber e expedir correspondências da Associação;

d) redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da diretoria;

e) manter e ter sob guarda os arquivos do C.R.T.

f) substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 27 Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de todas as atribuições, e o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 28 Compete ao 1º Tesoureiro:

a) superintender os serviços da tesouraria e contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, cheques, livros, documentos e demais papéis correspondentes;

b) arrecadar a receita, aplicar os recursos disponíveis em benefício da Associação e proceder aos pagamentos de compromissos autorizados pela Diretoria mediante documento apropriado;

c) assinar com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade pecuniária para a Associação;

d) elaborar e assinar os balanços e balancetes de receitas e despesas, apresentando ao Conselho Fiscal;

e) fazer anualmente a relação dos bens do C.R.T, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

f) exercer outras atribuições peculiares ao seu cargo.

Art. 29 Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 2 3 1
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS PIRACICABA

Art. 30 As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, em dia que for por ela designada, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 31 Os membros da Diretoria somente poderão de destituídos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º A Assembléia Geral que se refere este artigo deverá possuir como quorum em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação 1/3 dos associados.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior os votos concordes deverão ser de no mínimo 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 O Conselho Fiscal será composto por 05 (cincos) membros, sendo três efetivos, um suplente e um indicado pelo Prefeito Municipal de Piracicaba, os quais exercerão mandato de dois anos.

Art. 33 Compete ao Conselho Fiscal:

a) ter acesso a quaisquer livros, contas e documentos do C.R.T., independente de autorização prévia da Diretoria Administrativa, para cumprimento das determinações deste órgão;

b) efetuar toda e qualquer sindicância, que diga respeito ao C.R.T., quando solicitada por órgãos competentes, ou por iniciativa própria;

c) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral ou Extraordinária;

d) requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicos-financeiras realizadas pelo C.R.T;

e) emitir parecer sobre questões omissas no presente Estatuto;

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. - - - 2 3 1
DIGITALIZADO

Adriane Mendes Pereira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 271.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

g) nomear dentre seus membros nomes para preencher cargo da Diretoria em caso de vacância, perda do mandato ou falecimento no decurso da gestão administrativa;

h) promover novas eleições no caso de renúncia de mais de ¾ dos cargos do Conselho Fiscal, ou no caso de renúncia do Presidente ou Vice Presidente da Diretoria;

i) intervir na administração direta da Diretoria, quando estiverem desviando as finalidades da entidade, passando a utilizá-la com fins políticos partidários ou de malversação dos recursos financeiros e dos bens patrimoniais;

j) convocar Extraordinariamente à Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria Administrativa se negar a convocá-las.

§ 1º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete dirigir as respectivas reuniões, manifestando-se em nome do Conselho junto à Diretoria e aos associados em Assembléia Geral, devendo assinar documentos necessários para o bom e fiel cumprimento das decisões do Conselho;

§ 2º Ao Secretário do Conselho Fiscal compete a guarda de todos os documentos, livros e papéis do Conselho, bem como acompanhar as reuniões e lavrar as respectivas atas, cuidando ainda da correspondência recebida e expedida que lhe for própria;

§ 3º O Conselho se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por trimestre, extraordinariamente por convocação do presidente da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros, e as sessões serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e as decisões tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º Poderá o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria Administrativa , contratar assessoria técnica, se necessário, correndo as despesas por conta do C.R.T..

§ 5º O Conselho poderá deixar de ser constituído nos casos do número de associados não for compatível com sua constituição.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 2 3 1
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 34 Na primeira quinzena de dezembro, a Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão em reuniões conjunta, para designarem a data, local e hora da realização das eleições que ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, com no máximo 8 (oito) dias de antecedência e indicando os nomes que comporão a mesa eleitoral, que deverá funcionar na Assembléia, observada as normas seguintes:

Art. 35 A Mesa Eleitoral será presidida pelo associado designado na reunião prevista no artigo anterior, dela fazendo parte mais dois mesários. Um deles nomeado secretário pelo presidente da Mesa, e o outro escrutinador, escolhidos entre os associados que não ocupem cargo na Diretoria e no Conselho.

§ 1º A Mesa Eleitoral funcionará ininterruptamente em horário designado pela Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os trabalhos poderão ser fiscalizados por qualquer associado que, para esse fim exibir nomeação especial assinada por 10 (dez) associados no uso de seus direitos sociais.

§ 2º Os integrantes da Mesa Eleitoral, desde que aceito o encargo, não poderão compor as chapas que disputarão o pleito, sob pena de nulidade da chapa.

§ 3º A Mesa Eleitoral disciplinará a eleição e a apuração dos votos observados os seguintes princípios:

a) a Assembléia eleitoral será instalada às 09:00 horas e encerrada às 13:00 horas e será presidida pelo Presidente de Mesa;

b) em caso de necessidade, por determinação do Presidente da Mesa ou solicitação do Presidente do C.R.T., o prazo das votações poderá ser alterado ou prorrogado além do limite previsto;

c) as cédulas conterão apenas os números das chapas concorrentes e o nome do respectivo candidato a presidente da Diretoria.

d) a eleição se fará por voto secreto e individual para cada associado, podendo cada chapa credenciar junto a Mesa Eleitoral dois fiscais para acompanhar o pleito e o escrutínio;

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. 231
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 285.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS PIRACICABA

e) verificação da identidade dos sócios votantes e receberá suas assinaturas no livro de presença;

f) encerrada apuração, não havendo impugnação ou, em havendo, tenha sido decidida pelo Presidente da Mesa, este divulgará os resultados da eleição e proclamará os associados eleitos cuja posse dar-se-á no primeiro dia útil do mês de fevereiro, lavrando-se a respectiva Ata que será assinada pelos integrantes da Mesa;

g) as cédulas e procurações resultantes do pleito permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Eleitoral e serão incinerados após dez dias da realização do pleito, prazo no qual deverão estar decididas eventuais impugnações.

Art. 36 Compete à Mesa Eleitoral resolver as impugnações e contestações, registrando na ata todas as ocorrências, e das decisões do Presidente da Mesa não cabe recurso.

Art. 37 Faltando o Presidente, será substituído por um dos Mesários. E faltando qualquer dos Mesários, o Presidente, nomeará substituto um dos associados, o que se fará constar em ata.

Parágrafo único. Na falta do Presidente e de todos os mesários, até uma hora após o momento designado para o início das votações 10 (dez) ou mais eleitores poderão escolher os substitutos, lavrando-se o termo de ocorrência no livro de atas.

Art. 38 Até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, qualquer associado poderá registrar chapa concorrente, desde que o faça com a indicação de nomes para Presidente e Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e Diretor de Patrimônio, com candidatos associados que estejam inscritos no quadro associativo há mais de 12 (doze) meses, e com assinatura de no mínimo 15 (quinze) associados, além dos candidatos, que possuam condições de voto.

§ 1º É vedado que um mesmo candidato dispute mais de um cargo, ainda que representando dois ou mais associados e nem figure em mais de uma chapa.

§ 2º Recebidas às chapas concorrentes no protocolo da Secretaria da Associação, a Diretoria homologará aquelas que preencherem as exigências previstas neste Estatuto, numerando-as conforme a ordem de protocolo, afixando no quadro de avisos do C.R.T. a relação das chapas homologadas, com os respectivos números, e que concorrerão às eleições, o que deverá até 10 (dez) dias antes do início do pleito.

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. 231
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 274.928-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS PIRACICABA

§ 3º Após o protocolo da chapa na Secretaria do C.R.T, não mais será permitido proceder a qualquer alteração ou substituição de nomes ou cargos.

§ 4º As chapas que não forem homologadas pela Diretoria poderão recorrer da decisão ao Conselho Fiscal, no prazo de (24) vinte e quatro horas contado da afixação de que trata o Parágrafo 2º supra, mediante petição fundamentada, devendo o conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar, em 48 (quarenta e oito) horas a manutenção ou reforma da decisão recorrida.

§ 5º Reformada a decisão da Diretoria pelo Conselho, a chapa será considerada homologada e concorrerá às eleições.

Art. 39 Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo candidatar-se à reeleição por (01) uma única vez.

Art. 40 Serão proclamados eleitos os associados constantes da chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º Os votos brancos e nulos não beneficiarão quaisquer das chapas concorrentes, devendo ser descartados;

§ 2º Ocorrendo empate, o Presidente da Mesa proclamará eleita a chapa cujo candidato a presidente da Diretoria tiver maior tempo de filiação e se persistir, o mais idoso.

Art. 41 Depois de aprovada a votação, o Presidente da Mesa publicará os resultados e consultará os presentes se houver impugnações a fazer; e, em havendo, esta, será reduzida a termo e assinada por 10 (dez) associados no mínimo, sem o que, não será acolhida.

Art. 42 Para se resolver a impugnação de que trata o artigo 45, convocar-se-á a Assembléia Geral no prazo de 8 (oito) dias. Sendo impossível provar as irregularidades, a Assembléia Geral rejeitará a impugnação mantendo-se o resultado da votação.

Parágrafo único. Se a impugnação versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição ou for manifestamente infundada, a Mesa Eleitoral não a receberá.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 231
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA 22

Art. 43 Estando homologada apenas uma única chapa para os cargos postos em disputa, a Mesa Eleitoral poderá deliberar pela eleição por aclamação, com qualquer número de associados presentes, desde que o faça depois de decorrida uma hora da instalação dos trabalhos.

Art. 44 A posse dos membros eleitos será em 1º de maio por ato do Presidente em exercício no último dia do seu mandato.

Art. 45 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 46 O direito de voto é pessoal e individual, não havendo em hipótese alguma o direito de voto por procuração, salvo os casos de serem associados pessoas jurídicas.

CAPÍTULO X

DA RECEITA E DESPESA

Art. 47 Constitui receita da presente entidade: mensalidades; doações; verbas oficiais; doações de entidades congêneres ou outras de caráter não político partidário; resultados de campanhas e festividades; outras não especificadas.

§ 1º Os associados contribuirão com a receita, pagando uma mensalidade deliberada pela Diretoria, conjuntamente com o Conselho Fiscal.

§ 2º O C.R.T. tem a faculdade e liberdade para exercer atividades no sentido de angariar fundos para manter sua independência financeira e realizar seus objetivos sociais.

Art. 48 Constitui despesa da presente entidade: conta telefônica, remessa de correspondência e congêneres: taxas e impostos, gastos administrativos e de materiais de expediente e construção; salário, e ainda custo de funcionário e auxiliares, advogados, impressos de divulgação e publicações.

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP Prot. 231 DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira OAB/SP nº 205.788 CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA
23

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49 O C.R.T. somente poderá ser dissolvido por deliberação de três quartas partes de seus associados, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, resolvendo nesse caso, a Assembléia Geral, sobre o destino do patrimônio social.

§ 1º Em caso de dissolução do C.R.T., o remanescente do seu patrimônio liquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a outras instituições que tenham o mesmo caráter, que se localizem na mesma comarca da presente entidade.

§ 2º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no parágrafo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do C.R.T.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 A aquisição ou alienação de patrimônio imóvel pelo C.R.T., somente será permitida mediante proposta escrita e fundamentada da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal e aprovada em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisição de bens imóveis, a proposta da Diretoria deverá indicar os recursos necessários e as fontes de onde provém, bem como as condições previstas para pagamento do compromisso a ser assumido.

Art. 51 Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude a lei e ao presente estatuto.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 231
DIGITALIZADO

Tatiane Mendes Ferreira
OAB/SP nº 205.788
CPF nº 277.742.028-97

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

Art. 52 O C.R.T. é completamente estranho a qualquer credo religioso e tampouco a ideologias política, sendo proibida a discussão e deliberação sobre tais temas pela Diretoria, Conselho e Assembléias Gerais, proibida igualmente a cessão de suas instalações físicas para que terceiros as usem para tais finalidades.

Art. 53 O presente Estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo a alteração ter o voto favorável de 2/3 dos presentes.

§ 1º Para a convocação de Assembléia Geral extraordinária para a finalidade prevista no *caput*, é imprescindível que as alterações propostas ao Estatuto já estejam aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, por maioria absoluta de votos, devendo a ata da reunião correspondente estar afixada no quadro de avisos do C.R.T. para conhecimento dos associados.

§ 2º Na ordem do dia da Assembléia convocada para alterar o Estatuto Social não será permitido incluir qualquer outra matéria para deliberação.

§ 3º O quorum para a instalação de Assembléia destinada a alterar o Estatuto é de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e com a presença de no mínimo 1/3 dos associados, nas convocações seguintes.

Art. 54 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral e respectivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Piracicaba, ficando revogado o Estatuto anterior, registrado em 12 de outubro de 1971.

Art. 55 Nos casos de omissão do presente estatuto rege-se conforme estatuído nas legislações vigentes, em especial a Lei nº 10.406/2002.

Piracicaba, 08 de fevereiro de 2007.

Bendassolli Martino

José Albertino Bendassolli
Presidente

2º Tabelião de Notas

Tatiane Mendes Ferreira – Advogada
OAB/SP 205.788

Tatiane Mendes Ferreira OAB/SP nº 205.788

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. - - - 231
DIGITALIZADO